

ACORDO COLETIVO DE TRABALHO 2014/2015

NÚMERO DE REGISTRO NO MTE: CE000747/2014
DATA DE REGISTRO NO MTE: 16/05/2014
NÚMERO DA SOLICITAÇÃO: MR019156/2014
NÚMERO DO PROCESSO: 46205.007365/2014-73
DATA DO PROTOCOLO: 29/04/2014

Confira a autenticidade no endereço <http://www3.mte.gov.br/sistemas/mediador/>.

TEC AGUA TRANSPORTES LTDA - EPP, CNPJ n. 19.345.399/0001-70, neste ato representado(a) por seu Sócio, Sr(a). ISABEL CRISTINA VON HAYDIN;

E

SINDICATO DOS TRABALHADORES EM EMPRESAS DE TRANSPORTES DE MUDANCAS, BENS E CARGAS DO ESTADO DO CEARA - SINDICAM/CE, CNPJ n. 02.499.529/0001-27, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). JOSE TAVARES FILHO;

celebram o presente ACORDO COLETIVO DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência do presente Acordo Coletivo de Trabalho no período de 01º de maio de 2014 a 30 de abril de 2015 e a data-base da categoria em 01º de junho.

CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

O presente Acordo Coletivo de Trabalho, aplicável no âmbito da(s) empresa(s) acordante(s), abrangerá a(s) categoria(s) **Trabalhadores em Empresas de Transporte de Cargas**, com abrangência territorial em **Eusébio/CE**.

Gratificações, Adicionais, Auxílios e Outros

Auxílio Transporte

CLÁUSULA TERCEIRA - AJUDA PARA TRANSPORTE

A empresa concederá aos seus empregados, mensalmente um valor de R\$ 90,00 (noventa reais), **a título de Auxílio Transporte**.

Parágrafo Primeiro: para fazer jus ao auxílio transporte será necessário o empregado apresentar o comprovante de endereço no Departamento de Pessoal da empresa, no ato da admissão.

Parágrafo Segundo: A participação financeira do empregado ficará limitada

ao percentual de 4% (quatro por cento) sobre o salário base do trabalhador.

Parágrafo Terceiro: o valor previsto no caput desta cláusula quando concedido ao trabalhador não tem

natureza salarial para todos os efeitos.

CLÁUSULA QUARTA - ADMITIDOS APÓS ACORDO

Os empregados que forem admitidos após assinatura do presente acordo, passarão a reger-se pelas normas nele contidas, desde que avisados no ato da admissão.

Disposições Gerais

Outras Disposições

CLÁUSULA QUINTA - FORO COMPETENTE

As divergências surgidas entre as partes constantes na execução do presente acordo serão dirimidas pela Justiça do Trabalho da Comarca de Euzébio-CE.

CLÁUSULA SEXTA - PENALIDADES

As partes contratantes estão na obrigação de observar e cumprir o estatuto do presente acordo. A violação de qualquer de suas cláusulas se sujeitará a parte infratora na multa correspondente ao valor de 01(um) salário da classe na época da violação observando o valor do parágrafo único do Art. 622 da Consolidação das Leis do Trabalho - CLT, quando for o representante do empregado.

ISABEL CRISTINA VON HAYDIN
Sócio
TEC AGUA TRANSPORTES LTDA - EPP

JOSE TAVARES FILHO
Presidente
SINDICATO DOS TRABALHADORES EM EMPRESAS DE TRANSPORTES DE MUDANCAS,
BENS E CARGAS DO ESTADO DO CEARA - SINDICAM/CE